

DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 026/2017

**DA: GERÊNCIA DE SANEAMENTO PARA: INTERLOCUTORES – ATR
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 2017BCJTHF
ASSUNTO: ATENDIMENTO – GURUPI- TO.**

RELATÓRIO

Usuário: Marcelo Holanda Vasconcelos **Conta:** 198172-2

A equipe de fiscalização da ATR esclarece que, conforme Resolução ATR 029/2009 e suas alterações, no Art. 85, conforme abaixo:

“Art. 85. Cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, multas e acréscimos incidentes, o prestador de serviços restabelecerá o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.”

Dessa forma, conforme legislação vigente a religação é automática quando o corte for ocasião de falta de pagamento do usuário. A concessionária só poderá suspender o serviço de fornecimento de água mediante pedido formal do interessado.

CONCLUSÃO

Finalmente, a Agência Tocantinense de Regulação - ATR está à disposição para atender ao usuário do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fiscalizando todo serviço realizado pela concessionária de modo a garantir a correta aplicação dos serviços regulados, e quando necessário, tomar as medidas punitivas cabíveis conforme legislação vigente.

Palmas, 24 de Abril de 2017.

Engº Alcimar Araujo Milhomem
Mat 11156066-1

PRESIDÊNCIA DA ATR

I - Ciente;
II - Remeta-se a resposta da demanda à
CGE para as providências cabíveis.

PEDRO ADROALDO DA SILVA
Vice Presidente - ATR

